



## 2ª Câmara

### PROCESSO TC Nº 21414/21

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

### ACÓRDÃO AC2 TC 01755/2022

#### **1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: PBPREV – Paraíba Previdência  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: José Antônio Coelho Cavalcanti (Presidente)  
BENEFÍCIO: Aposentadoria Compulsória  
BENEFICIÁRIO(A): MARIA DO SOCORRO SOBRINHA  
CARGO: Professor de Educação Básica 3  
MATRÍCULA: 144.997-4  
LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia  
ATO: Portaria – A – Nº 01096, publicada no DOE de 07/12/2021.  
IDADE: 74 anos  
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 8.170 dias  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 1º, inciso II da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04.

#### **2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

#### **3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

#### **4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria Compulsória do(a) servidor(a) MARIA DO SOCORRO SOBRINHA, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 144.997-4, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso II da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.  
TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.  
João Pessoa, 09 de agosto de 2022.

Assinado 10 de Agosto de 2022 às 12:23



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 10 de Agosto de 2022 às 09:46



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 10 de Agosto de 2022 às 12:48



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO